



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

116

LEI Nº 347, DE 24 DE OUTUBRO DE 1966

- Autoriza venda de rural Willis em
hasta pública.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a vender em hasta pública, a Rural Willis, modelo 1965, desta Municipalidade.

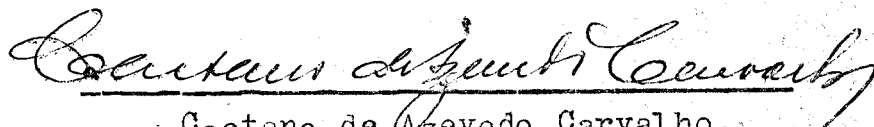
Art. 2º - O preço mínimo será equivalente à avaliação que se fizer do veículo, por dois peritos no assunto, designados pelo Chefe do Executivo.

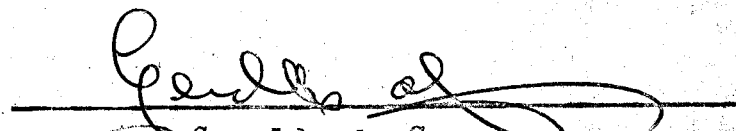
Art. 3º - O produto da alienação será incorporado como suplementação à dotação "Conservação de Rodovias".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 24 de outubro de 1966.


Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo de Souza,
Secretário.

O veículos referido nesta Lei, é pertence do SMER.